



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(*) PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)
N.º 79, DE 2007
(Do Sr. André de Paula)

Acrescenta artigo ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Projetos apensados: 89/07 e 126/08

(*) Republicado em virtude de apensações (29/08/2008)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art.13-A.** A Minoria terá um Líder e três Vice-Líderes, um dos quais será designado como Primeiro Vice-Líder, observando-se o seguinte:

I – o Líder será escolhido pelo Partido ou Bloco Parlamentar que tiver maior número de representantes, dentre os que expressem, em relação ao Governo, posição diversa da Maioria;

II – os Vice-Líderes serão designados pelo Líder, assegurada a representação proporcional dos Partidos ou Blocos que seguem a orientação da Minoria;

III - O Primeiro Vice-Líder deverá pertencer à mesma legenda partidária do Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto acrescenta um artigo 13-A ao Regimento Interno, disciplinando a escolha do líder e vice-líderes da Minoria. A iniciativa visa dar maior segurança à matéria, até agora ao sabor de interpretações ocasionais.

Além de definir o direito de o líder escolher seus vice-líderes, tal como geralmente ocorre em relação às lideranças partidárias, a medida prevê que os mesmos deverão ser recrutados entre os partidos que acompanham a Minoria, de acordo com o tamanho de suas bancadas, como já ocorre na composição dos órgãos colegiados da Casa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007

DEPUTADO ANDRÉ DE PAULA

Líder da Minoria

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA**

.....

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DA MESA**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

.....

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 89, DE 2007

(Do Sr. Antonio Carlos Pannunzio)

Acrescenta parágrafo ao art. 13 e o art. 13-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a Liderança da Minoria.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-79/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 13.....

§ 1º.....

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o total de cada representação partidária será aferido pelo resultado final obtido nas eleições, permanecendo inalterado durante toda a legislatura.”(NR)

Art. 2º É acrescentado o art. 13-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 13-A O Líder da Minoria deverá indicar três Vice-Líderes dentre os partidos que, em relação ao Governo, tenham posição diversa da Maioria, respeitada a proporcionalidade partidária e observado o disposto no art. 13, § 2º.

Parágrafo único. O Primeiro Vice-Líder deverá ser do mesmo partido do Líder.” (NR)

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de resolução tem por objetivo determinar que o número de deputados de cada representação partidária, para efeito da definição da Maioria e da Minoria, tenha por base o resultado das eleições. Esta proposição está em sintonia com o disposto no § 4º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que fixa o número de deputados eleitos por cada partido como base para o cálculo da proporcionalidade partidária para a composição das Comissões Permanentes, bem como com o § 4º do art. 8º, para a composição da Mesa da Câmara dos Deputados.

O projeto limita em três o número de Vice-Líderes da Minoria, devendo o Primeiro Vice-Líder ser do mesmo partido do Líder. Como forma de garantir a participação dos demais partidos que, em relação ao Governo, tenham posição diversa da Maioria, assegura que dois Vice-Líderes sejam de suas legendas, respeitada a proporcionalidade partidária.

Acreditamos que a alteração proposta, ao acolher no Regimento Interno uma vez mais a vontade do eleitor, configurada no § 2º do art. 13 proposto, contribui para aperfeiçoar a nossa democracia representativa. Por esse motivo, peço o apoio dos deputados para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2007.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

.....

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS**

.....

**Seção II
Da Eleição da Mesa**

.....

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I - a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo Líder fazê-la;

III - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das Lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 4º As vagas de cada Partido ou Bloco Parlamentar na composição da Mesa serão definidas com base no número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação partidária posteriores a esse ato.

** § 4º acrescido pela Resolução nº 34, de 2005.*

§ 5º Em caso de mudança de legenda partidária, o membro da Mesa perderá automaticamente o cargo que ocupa, aplicando-se para o preenchimento da vaga o disposto no § 2º deste artigo.

**§ 5º acrescido pela Resolução nº 34, de 2005.*

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

§ 1º com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição e Instalação

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre os Partidos e Blocos Parlamentares será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a legislatura.

**“Caput” do artigo 26 com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005.*

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos Suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de (1) uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão de Legislação Participativa e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 30, de 2005)

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As alterações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares decorrentes de mudanças de filiação partidária não importarão em modificação na composição das Comissões, cujo número de vagas de cada representação partidária será fixado pelo resultado final obtido nas eleições e permanecerá inalterado durante toda a legislatura.

**§ 4º com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005.*

Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento, pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão. **“Caput” do artigo 27 com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005.*

§ 1º As vagas que sobram, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Se verificado, após aplicados os critérios do caput e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I - a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

II - havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do caput e do parágrafo antecedente;

III - a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV - só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V - atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Deputados sem legenda partidária;

VI - quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no caput, considerando-se para efeito de cálculo da

proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

.....

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 126, DE 2008

(Do Sr. Bruno Araújo)

Altera os arts. 11 e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, dispondo sobre a representação da Minoria e sua Liderança.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-79/2007.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Os artigos 11 e 13 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. (...)

Parágrafo único. À Minoria é igualmente assegurado o direito de indicar Líder e Vice-Líderes, com as mesmas prerrogativas da Liderança do Governo, podendo a escolha recair em Deputados de quaisquer das representações partidárias que a integrem.(NR)

.....

Art. 13. Constitui a Maioria o partido ou bloco parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria o conjunto de partidos e blocos

parlamentares que, em relação ao Governo, expressem posição diversa da Maioria.

.....(NR)”

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa deixar clara no texto do Regimento Interno a possibilidade de se indicarem, para Líder e Vice-Líderes da Minoria, Deputados pertencentes às diferentes bancadas que atuam como oposição ao Governo na Câmara dos Deputados.

Muito embora haja interesse de todos os partidos de oposição em unir esforços e participar, na medida de cada representação, da chamada Liderança da Minoria, a combinação do que dispõem atualmente os artigos 9º e 13, aliada à omissão do Regimento no tratamento específico do direito de Liderança da Minoria, tem impedido esse compartilhamento dos poderes inerentes à instituição pelas várias agremiações.

Com o objetivo, pois, de disciplinar o tema de forma mais consentânea com a realidade política da Casa, o texto ora proposto procura ampliar o conceito regimental de Minoria, que passa a envolver não apenas o mais numeroso dentre os partidos de oposição mas o conjunto de todos aqueles que, em relação ao Governo, expressem posição divergente da Maioria. Além disso, cuida-se de inserir disposição específica sobre o exercício do direito de Liderança da Minoria, tendo-nos parecido adequado para tal inserção o contexto do art. 11, que já trata do exercício desse mesmo direito pelo Governo, definindo inclusive quais as prerrogativas dele decorrentes.

A aprovação do projeto de resolução em foco corresponde ao desejo de todos os partidos que se alinham politicamente no campo da oposição e que desejam compartilhar, democraticamente, do exercício dos direitos regimentais atribuídos à Minoria. Por se tratar de demanda justa e que amplia a participação política de um maior número de bancadas, esperamos contar com o mais amplo apoio para transformá-lo em norma regimental na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2008.

Deputado BRUNO ARAÚJO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....

**CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES**

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou de Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um como Primeiro Vice-Líder.

** Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 78, de 1995.*

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O Partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá Liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;

II - inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 8º;

VI - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a Liderança do Governo, composta de Líder e cinco Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

** Artigo com redação dada pela Resolução nº 38, de 1993.*

CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA E DA MINORIA

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do quorum fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º (Revogado pela Resolução nº 34, de 2005, a partir de 01/02/2007)

§ 7º (Revogado em decorrência da revogação do § 6º pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007)

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 10. Para efeito do que dispõe o § 4º do art. 8º e o art. 26 deste Regimento, a formação do Bloco Parlamentar deverá ser comunicada à Mesa até o dia 1º de fevereiro do 1º (primeiro) ano da legislatura, com relação às Comissões e ao 1º (primeiro) biênio de mandato da Mesa, e até o dia 1º de fevereiro do 3º (terceiro) ano da legislatura, com relação ao 2º (segundo) biênio de mandato da Mesa.

** Parágrafo acrescido pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007.*

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretário para o efeito do §1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
